



PROCESSO N.º 1069/05

PROTOCOLO N.º 8.670.387-4

PARECER N.º 25/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HERRERO - SEDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do Parecer n.º 403/05.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pedido do Diretor Geral da Sociedade Educacional Herrero de alteração do Parecer n.º 403/05-CEE, uma vez que o curso Técnico em Nutrição e Dietética de Nível Médio, será ofertado na sede do Centro de Educação Profissional da Faculdade Herrero, sito à Rua Álvaro Andrade n.º 345, de Curitiba.

2. O Parecer n.º 403/05-CEE refere-se ao Parecer n.º 943/02-CEE para o credenciamento da instituição – SEDE, ao invés de: Parecer n.º 529/04-CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Isto posto, altere-se o Parecer n.º 403/05-CEE no que se refere ao número do parecer, deste Conselho, que embasou o ato de credenciamento do Centro de Educação Profissional Herrero – SEDE, de Curitiba, mantido pela Sociedade de Ensino Herrero. Onde se lê: Parecer n.º 943/02-CEE, leia-se: Parecer n.º 529/04-CEE.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, 08 de fevereiro de 2006.